



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 317, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 21.292, de 6 de abril de 2022,
que institui a Política Estadual de Atenção,
Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 2º

.....
XI – instituir grupo de trabalho interinstitucional para formular propostas de
políticas públicas de saúde mental, integrado, especialmente, por representantes
dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Governadoria do Estado;
- b) Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Secretaria de Estado da Educação;
- d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) Universidade Estadual de Goiás;
- f) Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- g) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- h) Ministério Público do Estado de Goiás; e
- i) Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. O grupo de trabalho interinstitucional previsto no inciso XI deste
artigo poderá contar com a participação de outras instituições, organizações e
especialistas da área de saúde mental, e se reunirá mensalmente, na forma do
regulamento.”(NR)





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

